

DECRETO MUNICIPAL N° 4980, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o boletim do dia 06 de março de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte mantem-se no Risco GRAVÍSSIMO;

**CONSIDERANDO** o eminente caos no sistema de saúde por haver dezenas de pacientes aguardando vaga de UTI e as taxas de ocupação estarem próximo de 100% nas UTIs da macrorregião;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os indicadores epidemiológicos monitorados pela Secretaria da Saúde, o contágio por COVID-19 no Município de Itapoá se encontra em uma nova fase de crescimento, com possibilidade de esgotamento da capacidade de atendimento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio pelo SARS-CoV-2 e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 019/2021 da Comissão Intergestores Regional (CIR) Nordeste;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas vigentes ou que venham a vigorar, relacionadas às medidas de enfrentamento à COVID-19, editadas por meio de Leis, Decretos ou Portarias estaduais e federais, sendo obrigatório o cumprimento de eventuais medidas de suspensão total ou restrição de capacidade de público, sem prejuízo da observância das demais medidas e protocolos sanitários instituídos pelo Município, Estado e União, devendo prevalecer o regramento do ente público que estabelecer medidas mais restritivas.

Art. 2º Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Art. 3º Ficam convocados todos os fiscais para atender as demandas da Secretaria de Saúde, e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em regime de plantão.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, sorveterias, tabacarias, academias, shopping centers, lojas de departamento, galerias, comércio de rua, bem como toda atividade comercial não essencial, tais como escritórios, clínicas em geral, salão de beleza, entre outras, das 6h00min às 20h00min.

§1º A lotação máxima dos estabelecimentos é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade máxima, devendo ocorrer o atendimento individualizado.

§2º Fica proibido nos estabelecimentos acima a comercialização de bebida alcoólica, seja por retirada em balcão ou entregas de delivery, das 20h00min até as 6h00min do dia seguinte.

§3º Recomenda-se aos estabelecimentos enumerados no *caput* a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

Art. 5º Fica estabelecido o horário de funcionamento de supermercados, padarias, verdureiras, armazéns, açougues, mercearias e congêneres, das 06h00min às 20h00min.

§1º A lotação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade máxima, com atendimento limitado a 1 (um) indivíduo por família ou grupo.

§2º Recomenda-se aos estabelecimentos a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

Art. 6º Fica estabelecido o horário de funcionamento das lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis das 6h00min às 20h00min, devendo após esse horário, disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica das 20h00min às 6h00min do dia seguinte.

Art. 7º O transporte público coletivo urbano municipal deverá operar com a capacidade de passageiros limitada a 50% da lotação nominal de cada veículo.

Art. 8º Ficam inteiramente vedadas à execução das seguintes atividades:

I - circos, parques temáticos, teatros e bibliotecas;

II - casas noturnas, boates e casas de shows;

III - casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins, inclusive os realizados em residências e com participação de pessoas da mesma família;

IV - música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação;

V - quadras de futebol recreativo, atividades físicas coletivas recreativas, futebol amador, basquete, handebol, vôlei, lutas, corridas e pedaladas em grupo, e congêneres;

VI – congressos, palestras e seminários;

VII – feiras, leilões, exposições e inaugurações;

VIII - competições e torneios promovidos pela FESPORTE ou pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Fica vedada a abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio de panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc., em logradouros públicos e espaços de uso comum do povo.

Art. 10 Fica vedado o acesso a espaços públicos de uso coletivo, parques, praias, praças e áreas de lazer públicas e privadas, com exceção para a prática de esportes individuais com uso obrigatório de máscara.

Art. 11 Fica vedado o acesso de hóspedes e público em geral às áreas compartilhadas de hotéis, pousadas, albergues e congêneres, como: spa, piscinas, sala de reuniões, sala de jogos e demais espaços de uso coletivo presentes no complexo hoteleiro.

Art. 12 Os velórios realizados em âmbito municipal devem ter duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas, limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas da família por vez, sob responsabilidade da funerária.

§1º As celebrações de despedidas deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara.

§2º Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00min, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18h00min, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.

§3º Os funerais para óbitos ocorridos após, no mínimo, 21 dias do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

Art. 13 Em cumprimento a PORTARIA SES nº 91, de 29 de janeiro de 2021, todas as categorias empresariais devem respeitar às seguintes medidas:

a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;

b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;

c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;

d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;

e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;

f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;



**Prefeitura de Itapoá**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

- g) Realizar limpeza e desinfecção frequente das superfícies e dos equipamentos de trabalho;
- h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;
- i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

Art. 14 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4959, de 25 de fevereiro de 2021 e 4961, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas sempre que necessário, e terão validade pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogadas caso necessário.

Itapoá, 11 de março de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete